



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº017/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.362/2011

Parecer Técnico: 027/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO GRANDE COLORADO, 1ª, 2ª e 3ª Etapas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 017/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 027/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 534 a 549.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
2. Apresentar, antes do início das obras, o cronograma de conclusão das obras de melhorias da ETE Sobradinho;
3. A entrada em operação do SES do Setor Habitacional Grande Colorado está condicionada à conclusão das obras de Melhorias da ETE Sobradinho;
4. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
5. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. Implementar as medidas de controle ambiental, as ações de monitoramento e gerenciamento ambiental, bem como os planos e programas previstos no Plano de Controle Ambiental apresentado para o empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Implantar dupla tubulação ao longo de todo o traçado dos sifões a serem implantados, no sentido de resguardar um conduto como reserva para serviços de manutenções;
8. Prever dispositivos/procedimentos que permitam, na manutenção do sistema, a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;
9. O interessado está autorizado a suprimir, para os trechos definidos no Inventário Florístico, o total de 510 indivíduos arbóreos nativos;
10. A título de compensação florestal deverão ser plantados 15.300 indivíduos de espécies nativas do Cerrado, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993, em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
11. Deverá ser apresentado um Plano de Supressão de Vegetação, no sentido de ordenar o processo de supressão e a destinação adequada do material lenhoso;
12. Apresentar Termo de Compromisso para compensação florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
13. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
14. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
15. Evitar impactos nas matas adjacentes;
16. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
17. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;



18. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
19. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
20. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
21. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
22. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
23. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
24. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
25. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
26. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
27. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
28. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
29. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;



30. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
31. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 15 de abril de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

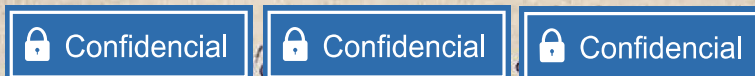
II - DE ACORDO:



Brasília, 16 de abril de 2013.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

